



atribuições do setor financeiro, da assessoria jurídica, dos gestores, dos fiscais e do setor de controle interno.

19.2.4.1. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: Primeiramente, a unidade inspecionada manifestou-se aduzindo que entende que **fiscal** é aquele com atribuição de acompanhamento cotidiano do contrato. Já o **gestor** seria o responsável pelas decisões e atos administrativos decorrentes do contrato. Assentou, em seguida, que no Ministério Público do Estado do Ceará, em cada contrato é indicado um gestor, nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/93. Em alguns casos há a indicação expressa do fiscal do contrato, por meio de portaria, entretanto, em outros não há essa menção. Diante de tal fato, muitas vezes pode se entender que as duas figuras podem ser confundidas. Mas é importante se frisar que todo contrato é submetido à gestão, e todas as obrigações pactuadas são efetivamente fiscalizadas, havendo cientificação da execução e inexecução para adoção de providências em caso de não atendimento ao que se contratou. **O Setor Financeiro** da PGJ/CE é responsável por observar a vigência do contrato, valor e vencimento, bem como efetuar os empenhos e pagamentos. À **Assessoria Jurídica** cabe o papel de analisar as minutas dos editais de licitação, dos contratos, convênios e outros ajustes, como preceitua o parágrafo único do art. 38 da Lei Geral de Licitações e Contratos. Caso seja provocada, com vistas a elucidar questionamentos no que tange a legalidade ou não de determinados procedimentos, emite o competente parecer. Por sua vez, o **Controle Interno** era responsável por emitir pareceres de despesa; informar impactos financeiros; observar a adequabilidade dos preços apresentados pelas empresas e o regular andamento processual dos feitos administrativos. Frise-se, que desde 15/07/2013 os processos regulares de pagamento não são mais encaminhados ao setor de Auditoria e Controladoria.

20. TERCEIRIZAÇÃO

A partir de informações dirigidas à equipe de inspeção foram verificadas situações relacionadas aos contratos de terceirização no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, que poderiam indicar desconformidades distintas daquelas objeto de liminar no PCA 0.00.000.001000/2012-79, concedida para recomendar “*que não ocorram escolhas pessoais de trabalhadores a serem contratados pelas empresas de terceirização de mão-de-obra, indeferindo, quanto ao mais, os pedidos formulados em caráter antecipatório.*” Tais situações serão analisadas nos tópicos seguintes.

20.1. Subordinação direta

20.1.1. Foi verificada a existência de subordinação direta entre os trabalhadores



CORREGEDORIA NACIONAL

terceirizados e a administração do órgão. No dia 20/05/2011, o trabalhador terceirizado Francisco José Pinheiro foi designado para integrar comissão de controle e gestão de contrato. No dia 10/11/2010, diversos trabalhadores terceirizados foram convocados nominalmente pela Procuradoria Geral de Justiça para reunião geral sobre atendimento no Ministério Público com a presença de demais servidores. No dia 07/11/2011, a Procuradoria Geral de Justiça, por meio da Portaria 3261/2011, concedeu um dia e meio de folga a diversos trabalhadores terceirizados, também indicados nominalmente. Por meio das Portarias 4604/2012 e 4795/2012, além de servidores do órgão, a Procuradoria Geral de Justiça convocou nominalmente 100 trabalhadores terceirizados para treinamento no sistema de protocolo WEB para capacitação em práticas de tramitação e demais operações administrativas.

20.1.2. Ainda em relação aos serviços terceirizados, foram observados indícios de pessoalidade na escolha dos trabalhadores. Por meio do ofício n 145/2010-5ª PJIJ de 21/10/2010, uma Promotora de Justiça, ao solicitar um trabalhador para realização de serviços gerais, indicou Francisco Moreira da Silva para o cargo e encaminhou, junto ao ofício, o *curriculum vitae* do mesmo. Em 07/04/2011 a Secretária de Recursos Humanos em exercício, por ordem da Procuradoria Geral de Justiça, encaminha a indicação de Francisco Moreira da Silva para ocupar vaga de Auxiliar de Serviços Gerais na empresa Gerencial Serviços Leda, com data de admissão a partir de 1º/04/2011. Devido ao cancelamento deste contrato os funcionários foram contratados pela empresa CRIAT. Atualmente, este funcionário trabalha na 5ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude.

20.1.3. Conforme ofício nº 096/2009/GAB/DECON/CE, o Secretário Executivo indicou à Procuradora-geral que contratasse, por terceirização, o então estagiário Ismael Braz Torres. Desta forma, este poderia continuar a prestar os serviços que já executava como estagiário. Em resposta, a Procuradoria Geral de Justiça determinou que o Secretário aguardasse o término do processo licitatório que iria definir a empresa prestadora de serviços. No dia 17/08/2009 a Diretora de Recursos Humanos afirma que o pleito foi atendido pela empresa Gerencial Serviços Ltda. Atualmente, o ex-estagiário é contratado como Supervisor Administrativo pela empresa INTERATIVA. Sua lotação permanece na Secretaria Executiva do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON.

20.1.4. Conforme ofício nº 172/2012, ao elogiar o trabalho de uma trabalhadora terceirizada que atuava como Auxiliar Administrativa, a Promotora de Justiça titular da 28ª Vara Cível, solicita à Procuradoria Geral de Justiça que, no momento de recontração com a empresa, a funcionária seja contratada em função superior mais apropriada ao trabalho já desenvolvido. Entretanto, a Sr. Maria Gelequineo Pereira Porfírio permanece, até o momento, na mesma função de auxiliar



CORREGEDORIA NACIONAL

administrativo conforme informações do portal da transparência do órgão.

20.1.5. Conforme ofício 864/2011/GAB/DECON/CE, em 02/09/2011, a Analista Ministerial Sra. Rita de Cássia Pinheiro, solicita à Procuradoria Geral de Justiça a contratação de Eliel Rodrigues de Araújo devido ao fato de ser capacitado para esta função e já ter substituído outro funcionário anteriormente. Apesar do ofício nº 1514/2011-SRH/PGJ afirmar que a contratação do Sr. Eliel Rodrigues foi requisitada pela Procuradoria Geral de Justiça, o nome do trabalhador não consta do portal da transparência.

20.1.6. Os indícios de existência de pessoalidade direta também ocorreram na escolha de diversos outros trabalhadores terceirizados como: Pedro Araújo Félix Portela, Maria Jucileide Vasconcelos Cronemberger, Raimundo José Lima Araújo, José Dival Ferreira Aragão, Reviângela Ferreira Braga da Silva, Edvaldo Almeida de Paiva, Maria das Dores Maia, Ana Maria de Paiva Dias, Cícero Deillyson Lima Vieira, Camila Pontes de Albuquerque, Gracilene Aragão Macau, Italo Jorge Souza da Silva

20.1.7. A corregedoria Nacional solicitou a comprovação da ausência de parentesco de todos estes trabalhadores terceirizados com membros e servidores do órgão.

20.1.7.1. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: Com o intuito de comprovar a inexistência de qualquer parentesco entre os funcionários terceirizados mencionados, foi requestado que assinassem declaração de nepotismo, como pode se perceber em anexo (Doc. 70). No que se refere à Maria Geuzinele Pereira Porfírio, Eliel Rodrigues de Araújo, Gracilene Aragão Macau, Ítalo Jorge Souza da Silva e Camila Pontes de Albuquerque, foi informado que não prestam mais serviços ao Ministério Público do Estado do Ceará.

20.1.8. Os indícios de relação de pessoalidade não se verificam apenas na contratação de trabalhadores terceirizados. Quando um trabalhador não cumpre o serviço a contento, além de devolvê-los às empresas terceirizadas também é solicitada a respectiva demissão para que a vaga seja assumida pelo outro trabalhador.

20.2. Realização de atividades típicas de servidores concursados

20.2.1. A equipe de inspeção detectou que trabalhadores terceirizados exercem atividades típicas de servidores concursados. Como exemplo cita-se o Sr. Laécio de Sousa Lima, motociclista terceirizado pela empresa E. MENDES FERREIRA, que expediu certidão de notificação em relação ao mandado de notificação nº 01/2011 do procedimento n 10.2011.0152.001. A mesma situação ocorreu em relação ao Sr.

CORREGEDORIA NACIONAL

Ivonaldo Assunção, motorista terceirizado pela empresa E.MENDES FERREIRA, que expediu a notificação nº 34959/2012 como “oficial ministerial”. Outra situação que merece destaque é a do Sr. Ismael Braz Torres, terceirizado como supervisor administrativo pela empresa INTERATIVA, que elaborou as notas técnicas nº 01, 02 e 03/2012 como integrante da Assessoria Jurídica do DECON/CE. Em 11/11/11 o Sr. João Martins França Filho, supervisor administrativo terceirizado pela empresa INTERATIVA assinou em conjunto com a Secretária de Recursos Humanos, informação técnica sobre o processo n 31492-2011-7. Além disso também é comum os funcionários terceirizados atuarem como conciliadores.

20.2.2. Conforme informado à equipe de inspeção, existem 59 (cinquenta e nove) órgãos ministeriais cujas atividades administrativas são desenvolvidas exclusivamente por terceirizados. A Corregedoria Nacional solicitou a demonstração de quais são os órgãos cuja administração é realizada exclusivamente por funcionários terceirizados.

20.2.2.1. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: em atenção aos esclarecimentos solicitados, segue abaixo quadro de Promotorias de Justiça que dispõem de apenas funcionários terceirizados:

Nº	Comarca	Órgão Ministerial
1	Aquiraz	Juizado Especial Cível e Criminal
2	Aquiraz	Secretaria Executiva
3	Camocim	1ª Promotoria de Justiça
4	Caucaia	Núcleo de Mediação Comunitária – Caucaia
5	Croatá	Promotoria de Justiça
6	Fortaleza	4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor
7	Fortaleza	2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor
8	Fortaleza	19ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível Criminal (Itapery)
9	Fortaleza	18ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível Criminal (José Walter)
10	Fortaleza	16ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível Criminal (Piedade)
11	Fortaleza	12ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível Criminal (Praia de Iracema)
12	Fortaleza	11ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível Criminal (Tancredo Neves)
13	Fortaleza	4ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível Criminal (Benfica)
14	Fortaleza	3ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível Criminal (Mucuripe)
15	Fortaleza	1ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível Criminal (Antônio Bezera)
16	Fortaleza	11ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública
17	Fortaleza	7ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública
18	Fortaleza	14ª Promotoria de Justiça da Família
19	Fortaleza	11ª Promotoria de Justiça da Família
20	Fortaleza	9ª Promotoria de Justiça da Família
21	Fortaleza	5ª Promotoria de Justiça da Família
22	Fortaleza	1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Família
23	Fortaleza	1ª Promotoria de Justiça da Família
24	Fortaleza	6ª Promotoria de Justiça de Execuções Fiscais e Crimes contra a Ordem Tributária



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

25	Fortaleza	4ª Promotoria de Justiça do Júri
26	Fortaleza	2ª Promotoria de Justiça do Júri
27	Fortaleza	1ª Promotoria de Justiça do Júri
28	Fortaleza	Promotoria de Justiça de Execução Penal e Corregedoria de Presídios
29	Fortaleza	18ª Promotoria de Justiça Criminal
30	Fortaleza	16ª Promotoria de Justiça Criminal
31	Fortaleza	14ª Promotoria de Justiça Criminal
32	Fortaleza	10ª Promotoria de Justiça Criminal
33	Fortaleza	8ª Promotoria de Justiça Criminal
34	Fortaleza	7ª Promotoria de Justiça Criminal
35	Fortaleza	4ª Promotoria de Justiça Criminal
36	Fortaleza	3ª Promotoria de Justiça Criminal
37	Fortaleza	2ª Promotoria de Justiça Criminal
38	Fortaleza	Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça do Júri
39	Fortaleza	Sec. Exec. das Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais
40	Fortaleza	Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude
41	Fortaleza	Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Fazenda Pública
42	Fortaleza	Divisão de Transportes (Secretaria de Administração) – PGJ
43	Fortaleza	Almoxarifado (Secretaria de Administração) – PGJ
44	Fortaleza	Núcleo de Atuação Especial de Controle, Fisc. e Acomp. de Políticas de Trânsito
45	Fortaleza	37ª Promotoria de Justiça Cível
46	Fortaleza	26ª Promotoria de Justiça Cível
47	Fortaleza	23ª Promotoria de Justiça Cível
48	Fortaleza	21ª Promotoria de Justiça Cível
49	Fortaleza	20ª Promotoria de Justiça Cível
50	Fortaleza	18ª Promotoria de Justiça Cível
51	Fortaleza	12ª Promotoria de Justiça Cível
52	Fortaleza	11ª Promotoria de Justiça Cível
53	Fortaleza	10ª Promotoria de Justiça Cível
54	Fortaleza	7ª Promotoria de Justiça Cível
55	Fortaleza	2ª Promotoria de Justiça Cível
56	Fortaleza	1ª Promotoria de Justiça Auxiliar Cível
57	Fortaleza	Núcleo de Mediação Comunitária – Parangaba
58	Fortaleza	Núcleo de Mediação Comunitária – Bom Jardim
59	Fortaleza	Núcleo de Mediação Comunitária - Pirambu
60	Fortaleza	Núcleo de Mediação Comunitária - Messejana
61	Fortaleza	Núcleo de Mediação Comunitária - Jurema
62	Fortaleza	Núcleo de Mediação Comunitária – Bom Jardim
63	Fortaleza	Núcleo de Mediação Comunitária - Antônio Bezerra
64	Fortaleza	Coordenaria dos Núcleos de Mediação Comunitária
65	Fortaleza	Procuradoria Geral de Justiça - Enfermaria
66	Itapipoca	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
67	Itapipoca	Secretaria Executiva
68	Jijoca de Jericoacoara	Promotoria de Justiça
69	Juazeiro do Norte	1ª Promotoria de Justiça
70	Juazeiro do Norte	Núcleo de Gênero Pró-Mulher
71	Maracanaú	3ª Promotoria de Justiça
72	Maracanaú	2ª Promotoria de Justiça

CORREGEDORIA NACIONAL

73	Maracanaú	Central de Inquéritos
74	Maracanaú	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON
75	Mombaça	Promotoria de Justiça
76	Pacatuba	Promotoria de Justiça
77	Poranga	Promotoria de Justiça
78	Senador Pompeu	Promotoria de Justiça
79	Sobral	1ª Promotoria de Justiça
80	Sobral	Núcleo de Gênero Pró-Mulher
81	Sobral	Central de Inquéritos
82	Tauá	Promotoria de Justiça
83	Varjota	Promotoria de Justiça

20.2.3. A Corregedoria Nacional solicitou esclarecimentos adicionais sobre se os serviços terceirizados de auxiliar administrativo, supervisor administrativo, estatístico, supervisor de almoxarife, supervisor de transporte, bibliotecário, técnico em edificações e diversos serviços na área de informática, não se confundem com as atividades de técnicos e analistas ministeriais.

20.2.3.1. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: em relação aos esclarecimentos acima solicitados, o Procurador-Geral de Justiça do Ceará manifestou-se da seguinte forma: inicialmente, cumpre informar que as atribuições legais pertinentes aos servidores públicos do Quadro de Pessoal desta Procuradoria-geral de Justiça encontram-se delineadas no Anexo III, da Lei Estadual cearense nº 14.043/2007, cujas cópias encontram-se colacionadas a estas informações (Doc. 71). Como se verifica em anexo (Doc. 71), a referida Lei Estadual não contempla no rol de funções atribuídas aos servidores ministeriais a de bibliotecário, estatístico e técnico em edificações. No entanto, a atividade-fim desta Instituição Ministerial reclama a existência de profissionais que as desempenhem. Veja-se: as atividades desenvolvidas pelo bibliotecário são imprescindíveis ao Ministério Público do Estado do Ceará, pois o bibliotecário não só desenvolve trabalho de extrema relevância ao bom funcionamento da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, como realiza atividades específicas da área, a saber: a guarda, catalogação, numeração e arquivamento de todos os documentos da Procuradoria-geral de Justiça. Ressalte-se, a propósito, que tais atividades eram feitas de forma elementar, sem qualquer conhecimento técnico específico na área, o que estava inviabilizando o acesso a documentos necessários e, por consequência, resultando em prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos ministeriais. De igual modo, o profissional da estatística faz-se necessário, a fim de melhor organizar e sistematizar a produção dos vários Núcleos de Mediação, ou seja, tal profissional vai medir a eficiência dos métodos utilizados, a eficiência dos resultados. Quanto às funções terceirizadas de auxiliar administrativo, supervisor administrativo, técnico em edificações e de outras relacionadas ao Setor de Informática, a exemplo da função de técnico de hardware e software, programador, técnico em suporte, analista de suporte, analista de sistema



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

e web designer, tem-se a dizer o seguinte: Diferentemente do âmbito federal, no Estado do Ceará não há norma regulamentadora dos contratos de mão de obra terceirizada. Por essa razão, constantemente a Administração estadual vale-se das diretrizes lançadas pelo Decreto Federal nº 2.271 de 7 de julho de 1997 que dispõe sobre o tema em debate. Consoante artigo 1º da referida norma, podem ser contratadas as atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade. Esta mesma norma estabelece ainda – artigo 1º § 1º – que, dentre outras, serão preferencialmente contratados os serviços de informática, reprografia, telecomunicações e manutenção de equipamentos. Ora, eis as atribuições – fixadas no instrumento contratual firmado por esta Procuradoria Geral de Justiça, Anexo 06 Pregão Eletrônico nº 023/2011, Anexo 06 Pregão Eletrônico nº 003/2009– dos cargos de supervisor administrativo, auxiliar administrativo, supervisor de transporte, supervisor de almoxarife e técnico em edificações, respectivamente: **CARGO: SUPERVISOR ADMINISTRATIVO.** ATRIBUIÇÕES: Supervisionar rotinas administrativas em instituições públicas e privadas, chefiando diretamente equipe de auxiliares administrativos e contínuos; administrar recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo, sob sua responsabilidade; gerenciar equipes de trabalho. QUALIFICAÇÕES: NÍVEL MÉDIO. **AUXILIAR ADMINISTRATIVO.** ATRIBUIÇÕES: “Executar, sob supervisão imediata, tarefas de apoio administrativa consideradas simples, como protocolar a entrada e saída de documentos; autuar os documentos recebidos, formalizando os processos; preencher e arquivar fichas de registro de processos; receber, conferir e registrar o expediente relativo à unidade em que serve; distribuir e expedir a correspondência, bem como preparar documentos para expedição; atender ao público interno e externo, por telefone ou pessoalmente, e informar consultando fichários e documentos; encaminhar processos às unidades competentes e registrar sua tramitação; executar outras atribuições afins; conhecimento em informática”. QUALIFICAÇÃO: NÍVEL MÉDIO. **SUPERVISOR DE TRANSPORTE.** ATRIBUIÇÕES: “Administrar e controlar a frota de veículos no transporte rodoviário de cargas e passageiros do Ministério Público. Supervisionar atividades de motoristas e auxiliares; checar e inspecionar documentação de motoristas e de veículos; supervisionam embarque e desembarque de cargas e passageiros; inspecionar condições do veículo ; preencher e emitir documentos fiscais e de controle; programar e controlar horários e gastos com viagens; providenciar atendimento e assistências às vítimas e seus parentes, em caso de acidente, e acionar serviços de apoio, seguradoras e órgãos oficiais”. QUALIFICAÇÃO: NÍVEL MÉDIO. **SUPERVISOR DE ALMOXARIFE.** ATRIBUIÇÕES: “Organizar o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados; recepcionar, conferir e determinar o armazenamento de produtos e materiais em almoxarifados; fazer o lançamento da movimentação de entradas e saídas e controlar os estoques; elaborar relatórios para conferência dos itens em estoque”. QUALIFICAÇÃO: NÍVEL MÉDIO. **TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES.** ATRIBUIÇÕES:” Realizar levantamento



CORREGEDORIA NACIONAL

topográficos e planaltimétricos; desenvolvem e legalizam projetos de edificações sob supervisão de um engenheiro civil; planejar a execução, orçar e providenciar suprimentos e supervisionar a execução de obras e serviços; treinam mão-de-obra e realizar o controle tecnológico de materiais e do solo”. QUALIFICAÇÃO: NÍVEL TECNOLÓGICO. Assim, quando comparadas às atribuições do Técnico Ministerial, percebe-se de logo que a atividade do auxiliar administrativo, do supervisor administrativo, do supervisor de transporte e do supervisor de almoxarifado encerram um grau de complexidade bastante aquém daquele que se verifica no cargo ministerial. Não é por menos que se exige aprovação em concurso público para seu provimento. O Técnico Ministerial atua, na esmagadora maioria das vezes, dando suporte direto à atuação do Promotor de Justiça. As funções terceirizadas, notoriamente mais simples, distanciam-se da atuação ministerial, servindo-a apenas indiretamente, como acessória a esta. Quanto ao Técnico em Edificações, tem-se que, apesar do quadro de pessoal efetivo do Ministério Público contar com um cargo de Analista Ministerial da Engenharia e um cargo de Analista Ministerial da Arquitetura, vê-se que as atribuições dos referidos cargos são distintas das atividades desempenhadas pelo Técnico em Edificações. É que, segundo se infere do art. 1º da Resolução nº 262, de 28 de julho de 1979, compete ao Técnico em Edificações:

“Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos Técnicos de 2º Grau, as atividades constantes do Art. 24 da Resolução nº 218 ficam assim explicitadas:

- 1) Execução de trabalhos e serviços técnicos projetados e dirigidos por profissionais de nível superior.
- 2) Operação e/ou utilização de equipamentos, instalações e materiais.
- 3) Aplicação das normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho.
- 4) Levantamento de dados de natureza técnica.
- 5) Condução de trabalho técnico.
- 6) Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção.
- 7) Treinamento de equipes de execução de obras e serviços técnicos.
- 8) Desempenho de cargo e função técnica circunscritos ao âmbito de sua habilitação.
- 9) Fiscalização da execução de serviços e de atividade de sua competência.
- 10) Organização de arquivos técnicos.
- 11) Execução de trabalhos repetitivos de mensuração e controle de qualidade.
- 12) Execução de serviços de manutenção de instalação e equipamentos.
- 13) Execução de instalação, montagem e reparo.
- 14) Prestação de assistência técnica, ao nível de sua habilitação, na compra e venda de equipamentos e materiais.
- 15) Elaboração de orçamentos relativos às atividades de sua competência.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

- 16) Execução de ensaios de rotina.
- 17) Execução de desenho técnico”

Quando comparadas as atribuições do Técnico em Edificações, vê-se que elas não correspondem às atribuições do Engenheiro e do Arquiteto, as quais são notadamente mais complexas. Assim, com o intuito de otimizar o planejamento e a operacionalização das obras e reformas do Ministério Público, foi realizada a contratação de serviços prestados pelo Técnico em Edificações, especialmente para viabilizar a realização de atividades operativas da área como levantamentos topográficos e planialtimétricos; desenvolvimento e legalização projetos de edificações sob supervisão de um engenheiro civil. No que respeita aos serviços na área de informática, a exemplo daqueles prestados pelos analistas de sistemas, analista de suporte, programador, web designer, técnico de hardware e software e técnico de suporte, segue a descrição de suas atribuições retirada do Anexo 06 do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2008, Processo 11796/2008-1: **CARGO: ANALISTA DE SISTEMAS. ATRIBUIÇÕES:** *Atuar na criação, na entrega, na integração, no treinamento e na manutenção de sistemas de informação. Levantar requisitos funcionais e não-funcionais de sistemas; especificar a arquitetura de sistemas escolhendo ferramentas de desenvolvimento e codificando programas com o apoio de programador. Oferecer soluções para ambientes informatizados e atuar em projetos de TI. Adotar e evoluir metodologias de desenvolvimento e manutenção de sistemas. Adotar linguagens de programação e tecnologias afins de sistemas. QUALIFICAÇÕES: NÍVEL SUPERIOR. CARGO: ANALISTA DE SUPORTE. ATRIBUIÇÕES:* *prestar suporte técnico aos usuários; prestar suporte técnico e resolução de problemas nos serviços e recursos de TI; planejar a capacidade e monitorar recursos de TI; elaborar documentação técnica sobre os serviços, recursos e processos de suporte de TI; prospectar e adotar padrões e tecnologias; oferecer soluções para ambientes informatizados; atuar em projetos de TI na preparação, disponibilização, monitoramento, suporte à operação, treinamento de serviços e recursos de TI. QUALIFICAÇÕES: NÍVEL SUPERIOR. CARGO: PROGRAMADOR. ATRIBUIÇÕES:* *Construir e manter programas de sistemas de informação e páginas da Internet; apoiar o analista de sistemas na determinação da interface gráfica, critérios ergonômicos de navegação e utilização dos sistemas; montagem da estrutura de banco de dados e codificação de programas; apoiar o analista na implantação de sistemas/releases e serviços. Atuar junto ao analista de sistemas para construir e manter os programas de computador dos sistemas de informação. QUALIFICAÇÕES: NÍVEL MÉDIO. CARGO: WEB DESIGNER. ATRIBUIÇÕES:* *Criar e executar obras de arte ou a aplicar as artes visuais associadas ao conhecimento tecnológico para conceber a forma e a funcionalidade de produtos e serviços do Ministério Público na internet e na intranet. QUALIFICAÇÕES: NÍVEL SUPERIOR. CARGO: TÉCNICO EM HARDWARE E SOFTWARE. ATRIBUIÇÕES:* *manter a estrutura física de rede de computadores e de telefonia; prestar suporte técnico de primeiro*



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

nível (incidentes) aos usuários; instalar ramais e aparelhos eletrônicos; fazer manutenções corretivas, preventivas em equipamentos de informática; orientar usuários na boa utilização de recursos de TI; estabelecer comunicação oral e escrita para agilizar o trabalho, redigir documentação técnica; seguir normas de segurança física e lógica e trabalhar com higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. QUALIFICAÇÕES: NÍVEL MÉDIO. CARGO: TÉCNICO DE SUPORTE. ATRIBUIÇÕES: Apoiar o analista de suporte na operação dos serviços e recursos de TI; realizar rotinas e procedimentos técnicos; administrar credenciais de acesso de usuários; atuar como suporte técnico de segundo nível na resolução de incidentes e problemas no ambiente de TI. QUALIFICAÇÕES: NÍVEL MÉDIO. Afere-se da leitura do excerto acima que as funções ali minudenciadas guardam estreita pertinência com as de informática, telecomunicações e manutenção de equipamentos, ou seja, funções eminentemente destinadas à terceirização. Novamente deve se destacar, por oportuno, que, mesmo havendo que haja uma coincidência parcial de atribuições entre trabalhadores terceirizados e servidores ministeriais que exercem funções relacionadas à área de Tecnologia da Informação, não há uma equivalência completa das atividades. Não se trata, em absoluto, de burla ao concurso público, mas tão somente de suprimento das necessidades administrativas, sem as quais o alcance da atividade-fim deste Ministério Público restaria bastante comprometida. Registre-se, a propósito, que este mesmo assunto foi objeto de exame por parte deste Sodalício, quando do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001270/2011-07. Nesta oportunidade, o CNMP defrontava-se com o questionamento acerca da regularidade das contratações de serviço de vigilância pelas unidades do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público Militar no Estado do Rio de Janeiro. No deslinde do caso, elucidou o Conselheiro Jarbas Soares Júnior, então Relator:

“Assim, neste primeiro momento, atenho-me à regularidade, ou não, das contratações das unidades do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público Militar no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do pedido.

Neste particular, ainda que se ventile a parcial coincidência de atribuições dos ocupantes do cargo de Técnico de Apoio Especializado em Segurança, e dos funcionários de vigilância terceirizados – afinal, ambos são responsáveis pela segurança da instituição –, as atividades não são, em essência, idênticas.

Os trabalhadores terceirizados somente exercem o serviço de vigilância patrimonial, não sendo responsáveis por escoltas ou atividades inerentes à segurança pessoal de servidores e membros, consoante informações prestadas pelos Chefes da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e da Procuradoria-geral da Justiça Militar no Rio de Janeiro, e se verifica da documentação acostada.”

Por fim, insta esclarecer que, quanto à constatação de que há supervisor administrativo desempenhando atividades que não correspondem àquelas contratadas, esta Instituição envidará esforços no sentido de corrigir apontada irregularidade.

20.3. Duplicidade de cargos contratados com empresas diferentes

20.3.1. Foi verificado que empresas diferentes fornecem os mesmo serviços de mão de obra. As empresas INTERATIVA, DINÂMICA e STAR SERVICE fornecem serviços de “Supervisor administrativo”. As empresas FUTURA e CRIART fornecem serviços de “estatísticos”. As empresas E.MENDES e CRIART fornecem serviços de “motoqueiro”. Finalmente, as empresas SOLUÇÃO, CRIAT e STAR fornecem serviços de “auxiliares administrativos”. Os diversos serviços contratados se encontram na tabela a seguir:

ATIVIDADE - CARGO	EMPRESA
Supervisor Administrativo	INTERATIVA
Supervisor Administrativo	DINÂMICA
Motoqueiro	E.MENDES FERREIRA
Estatístico	FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS
Auxiliar administrativo, Técnico de Hardware e Software, Analista de Sistemas, Analista de Suporte, Técnico de suporte, Programador, Web Designer,	SOLUÇÃO SERVIÇOS
Motorista, contínuo, enfermeiro, auxiliar administrativo, Auxiliar de serviços gerais, operador de máquina reprográfica, pedreiro, almoxarife, técnico de rede, porteiro, diagramador, jardineiro, garçom, técnico em edificações, supervisor almoxarife, eletricista, motoqueiro, supervisor de transportes, auxiliar de bibliotecário, pintor, bibliotecário, capataz,	CRIART
Supervisor administrativo, Auxiliar administrativo, estatístico	STAR SERVICE

20.3.2. A Corregedoria Nacional solicitou esclarecimentos sobre a contratação de mesmo tipo de serviço terceirizado por empresas diferentes e diferenças salariais para funções iguais.

20.3.2.1. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: as informações prestadas pelo órgão inspecionado foram as seguintes: Conforme tabela abaixo, os serviços de supervisor administrativo foram contratados junto as empresas Interativa, Dinâmica e Star Service. A empresa Dinâmica Adm. Serviços e Obras Ltda. foi contratada por meio do Contrato nº 047/2008/CPL/PGJ, o qual contempla a prestação de serviços por parte de supervisores administrativos e foi firmado inicialmente para atender a demanda dos Núcleos de Mediação no Estado do Ceará. Por sua vez, a empresa Star Service Terceirização S/S Ltda foi contratada no ano de 2009, Contrato nº 022/2009/CPL/PGJ, para atender o objeto do Convênio Nº 079/2008, firmado com o Ministério da Justiça. Inicialmente abrangia os serviços prestados por parte de

CORREGEDORIA NACIONAL

assistentes sociais, psicólogos, estatísticos, supervisores administrativos e auxiliares administrativos, que eram custeados por parte do repasse de verbas do concedente. Os serviços eram prestados junto aos Núcleos de Justiça Comunitária do Pirambu e Grande Messejana. Após o término do convênio, quando os serviços passaram a ser custeados pela PGJ/CE, foram suprimidos os serviços dos psicólogos e assistentes sociais. Já a empresa Interativa Empreendimentos e Serviços de Limpeza e Construções Ltda. foi contratada no ano de 2011, por meio do Contrato nº 033/2011/CPL/PGJ, que tem por objeto tão somente a prestação de serviço de supervisão administrativa. Os supervisores prestam serviços nos diversos órgãos que compõem o Ministério Público do Estado do Ceará, principalmente na sede da PGJ/CE. Como se vê, os três contratos foram firmados em épocas diversas, para atender a demandas diversas. Deve se frisar que os supervisores administrativos foram contratados para desempenhar as seguintes funções: “supervisionar rotinas administrativas em instituições públicas e privadas, chefiando diretamente a equipe de auxiliares administrativos e contínuos; administrar recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo, sob sua responsabilidade; gerenciar equipes de trabalho”. Consoante se pode depreender da tabela abaixo, as três empresas pagam salários equivalentes aos seus funcionários que prestam a função de supervisor administrativo:

EMPRESAS	FUNÇÕES			
	Supervisor Administrativo	Estatístico	Motoqueiro	Auxiliar Administrativo
CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA	-	-	R\$ 967,14	R\$ 966,51
INTERATIVA EMP. E SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA	R\$ 1.738,67	-	-	-
SOLUÇÃO SERV. COM. E CONST. LTDA	-	-	-	-
DINÂMICA CEARÁ SERVIÇOS E OBRAS LTDA	R\$ 1.738,67	-	-	-
EMPRESA MENDES FERREIRA – ME – FENIX	-	-	R\$ 1.868,02	-
STAR SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA	R\$ 1.738,67	R\$ 3.622,21	-	R\$ 914,06

O serviço de estatística somente fora contratado junto a empresa Star Service Ltda. e o valor pago aos profissionais já consta da tabela acima. No que pertine aos serviços prestados por motoqueiros, de fato foram contratados com as empresas Criart Serviços de Terceirização Ltda. e pela empresa Mendes ferreira -ME (Fenix). Os valores pagos por uma e outra empresa foram explicitados no quadro acima. Realmente há diferença entre o valor total pago pela PGJ/CE às duas empresas, mas há uma razão para tal divergência: no caso da Criart está sendo paga somente a importância devida pela mão de obra do profissional, vez que no local onde são



CORREGEDORIA NACIONAL

prestados os serviços há disposição de motocicleta própria. No caso da empresa Mendes Ferreira/Fenix, não se paga somente o valor devido pela entrega de documentos (salário do profissional), mas também combustível, manutenção e outros encargos. No caso dos serviços de auxílio administrativo, há contrato firmado com as empresas Criart Serviços de Terceirização Ltda. e Star Service Terceirização Ltda. Como se viu alhures, a diferença do valor pago entre as duas empresas é R\$ 52,45 (cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos). Segundo informação da Secretaria de Recursos Humanos, já está sendo providenciada a equivalência salarial. É de se frisar que já estão sendo elaborados os termos de referência que embasarão os novos procedimentos licitatórios para contratação de empresas para prestação de serviços especializados nas diversas áreas que foram mencionadas anteriormente. Está se buscando o pleno atendimento às diretrizes externadas pela Instrução Normativa 02/08 do Ministério do orçamento, Planejamento e Gestão, bem como a correção de algumas inconsistências já pontuadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

20.3.3. Foi solicitada pela Corregedoria Nacional a demonstração da equivalência salarial de todos os supervisores administrativos, estatísticos, motoqueiros e auxiliares administrativos de todas as empresas contratadas.

20.3.3.1. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: os valores pagos pela prestação dos serviços de supervisão administrativa, auxílio administrativo, estatística e entrega de documentos já se encontra no quadro disposto no item 20.3.2. No caso dos supervisores administrativos, segue em anexo (Doc. 72) cópia dos contratos firmados com as empresas Interativa e Star Service, além dos últimos aditivos de repactuação, nos quais está disposto o valor informado de R\$ 1.738,67 (hum mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos). O serviço de estatístico, como já se disse, somente é contratado junto a empresa Star Service Terceirização S/A Ltda. O valor pago à empresa é de R\$ 14.613,03 (quatorze mil, seiscentos e treze reais e três centavos) pelo serviço de dois profissionais, conforme se denota do 11º aditivo ao Contrato nº 022/2009/CPL/PGJ, em anexo (doc. 72). Para comprovar as importâncias pagas pelos serviços de motoqueiro, segue cópia do contrato firmado com a empresa E. Mendes Ferreira e último aditivo em que consta os valores atualmente pagos, na ordem de R\$ 1.868,02.(hum mil, oitocentos e sessenta e oito reais e dois centavos). Do mesmo modo, segue cópia do contrato da Criart e último aditivo de repactuação, com o valor de R\$ 967,14 (novecentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos). Os contratos que contemplam tais serviços são os seguintes: Contrato nº 022/2009/CPL/PGJ (Star Service Terceirização S/S Ltda) e Contrato nº 020/2012/CPL/PGJ (Criart Serviços). Seguem cópias de ambos os instrumentos. Aditivo de repactuação da empresa Criart encontra-se em fase de elaboração, contudo a empresa já paga a categoria o valor atualizado pela convenção Coletiva de Trabalho do SEEACONCE – 2013.



20.4. Informações incompletas

20.4.1. Pedido de esclarecimentos: A Corregedoria Nacional solicitou esclarecimentos sobre a situação da Sra. Tatiana Brígido Holanda Sereno que, no portal da transparência, consta como “sem cargo” na empresa DINÂMICA.

20.4.1.1. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: informou a unidade que, por falha do sistema informatizado que agrega essa espécie de dado, o Portal da Transparência passou a conter informação equivocada sobre a terceirizada Tatiana Brígido Holanda Sereno. Destacou, que tal irregularidade foi prontamente corrigida, de modo que, atualmente, consta no Portal da Transparência que a referida terceirizada pertence à empresa Star Service Ltda e exerce a função de auxiliar administrativo.

20.4.2. A Corregedoria Nacional solicitou cópia de todas as convenções coletivas que abarcam as categorias presentes nos contratos terceirizados em vigência no Ministério Público do Estado do Ceará.

20.4.2.1. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: além de encaminhar as cópias de todas as convenções coletivas que abarcam as categorias presentes nos contratos terceirizados em vigência no Ministério Público do Estado do Ceará, foram apresentadas as seguintes considerações: As Convenções que abrangem as categorias que prestam serviços terceirizados no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará são as seguintes (**Doc. 73**): **Convenção Coletiva de Trabalho** firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores em processamento de dados, serviços de informática e similares do Estado do Ceará, e Sindicato das empresas de asseio e conservação do Estado do Ceará. **Convenção Coletiva de Trabalho** firmada entre o Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Ceará e Sindicato dos estabelecimentos dos serviços de saúde do Estado do Ceará; **Convenção Coletiva de Trabalho** firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio Hoteleiro e similares do Ceará, e Sindicato Intermunicipal de Hotéis e meios de hospedagem no Estado do Ceará; **Convenção Coletiva de Trabalho** firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio Hoteleiro e similares do Ceará e Sindicato dos restaurantes, bares, barracas de praia, buffets e similares do Estado do Ceará; **Convenção Coletiva de Trabalho** firmada entre Sindicato dos empregados e empresas de asseio e conservação e Sindicato das empresas de asseio e conservação do Estado do Ceará; **Convenção Coletiva de Trabalho** firmada entre Sindicato dos trabalhadores de transportes rodoviários do Estado do Ceará e Sindicato das empresas de asseio e conservação do Estado do Ceará; **Convenção Coletiva de Trabalho** firmada entre Sindicato dos empregados em empresas de asseio e conservação e Sindicato das empresas de asseio e conservação do Estado



do Ceará;

20.4.3. A Corregedoria Nacional requer esclarecimentos sobre as atividades, responsabilidades e rotinas dos funcionários terceirizados atuantes na área administrativa e de informática no Ministério Público do Estado do Ceará.

20.4.3.1. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: em resposta, a PGJ/CE expôs as seguintes considerações: Ainda quanto aos serviços terceirizados, cumpre repisar que as atividades dos terceirizados atuantes na área administrativa e de informática encontram-se especificadas nos contratos de prestação de serviço já apresentados e foram listadas no anexo do item 20.2 (Doc. 71). Por serem empregados de empresa contratada para a execução de determinados serviços, a responsabilidade pelos serviços executados recai sobre a empresa contratada, a qual deverá, inclusive, substituir o terceirizado que não esteja executando corretamente o serviço acordado. A responsabilidade das categorias restringem-se à execução dos serviços diários solicitados. Com relação à rotina de trabalho, há profissionais que cumprem jornadas de 44(quarenta e quatro) horas semanais e outros 40 (quarenta) horas semanais. Essa diferença de carga horária deve-se a necessidade do serviço na época em que foi contratado, bem como aos locais da execução. As jornadas são cumpridas no intervalo compreendido entre 07h00min às 18h00min, que é o horário de funcionamento dos órgãos ministeriais. Deve se ressaltar que são observadas as normas trabalhistas, inclusive no que pertine à concessão de intervalo para almoço e descanso. É oportuno reconhecer, no entanto, que as atividades inspecionais realizadas por essa colenda Corregedoria Nacional revelaram irregularidades no que respeita à execução dos serviços contratados, as quais já estão sendo devidamente sanadas, respeitada a continuidade do serviço nas unidades inspecionadas.

20.5. Gestão dos contratos terceirizados

Foram verificadas deficiências quanto ao estabelecimento de gestores e fiscais de contratos. O controle dos contratos terceirizados fica a cargo de diversos setores sem a indicação específica de quais servidores são os gestores, quais são os fiscais e quais são os respectivos substitutos. Além disso, nos contratos não constam características de controle do serviço a ser realizado por área ou rotinas diárias, semanais, mensais, semestrais.

20.5.1. Conforme apurou a equipe de inspeção que entrevistou a Secretaria Executiva das Promotorias Cíveis, os trabalhadores terceirizados ficam sem atividades claramente definidas, ou mesmo sem nada o que fazer, entre as 14 e as 18 horas, já que o órgão funciona somente até as 14 horas. Ante o exposto, a Corregedoria Nacional solicitou explicações sobre a adequabilidade dos horários

contratados que não aproveitam a mão-de-obra paga por tais contratos.

20.5.2. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: consoante explicações da unidade inspecionada, na época da contratação dos serviços prestados mediante terceirização de mão de obra, foi realizado levantamento da necessidade em cada um dos locais. As contratações para jornadas de 40 (quarenta) ou 44 (quarenta e quatro) horas foram feitas com base nos dados colhidos. Com relação à jornada de trabalho dos terceirizados designados para trabalhar na Secretaria Executiva das Promotorias Cíveis, o Procurador-Geral de Justiça declara que expediu ofício ao Secretário-Executivo das Promotorias de Justiça Cível dando-lhe conhecimento de que, depois das 14h, a referida mão de obra seja aproveitada por setores do prédio da Procuradoria Geral de Justiça (Doc. 74).

20.6. Contrato celebrado com a empresa INTERATIVA

20.6.1. O contrato nº 32/2011 com a empresa INTERATIVA nasceu em decorrência de processo licitatório que não apresentava, em sua fase interna, o projeto básico e detalhamento das atividades a serem realizadas pelo vencedor no certame.

20.6.2. A planilha de custos mensais, anexa ao Pregão eletrônico nº 23/2011, não apresenta discriminação de cada um dos encargos e tributos que compõem os valores globais de encargos sociais e tributos.

20.6.3. O Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2011 apresentou imprecisão na descrição do serviço a ser contratado. Conforme o texto do certame, a PGJ licitou a contratação de serviços de mão-de-obra para prestação de serviços terceirizados. A mesma imprecisão repete-se no texto do contrato nº 32/2011 que estabelece apenas a locação de mão-de-obra de “supervisores administrativos”. Entretanto, conforme descrito nas páginas 06 e 07 do processo nº 9735/2011-7 SP-PGJ/CE, as atribuições do cargo em questão seriam: *Supervisionar rotinas administrativas em instituições públicas e privadas, chefiando diretamente equipe de auxiliares administrativos e contínuos; administrar recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo, sob sua responsabilidade; gerenciar equipes de trabalho.*

20.6.4. A Corregedoria Nacional solicitou esclarecimentos adicionais sobre a rotina diária, semanal e mensal destes profissionais terceirizados; sobre quais contratos estes supervisores são responsáveis por chefiar; sobre o nome dos auxiliares administrativos e contínuos chefiados individualmente pelos supervisores; sobre o detalhamento da atividade de administração de recursos humanos realizada por estes terceirizados; sobre o nível de hierarquia entre este e os prestadores de serviço de outras empresas; sobre o nível de hierarquia entre este e os servidores



do órgão; sobre as rotinas de controle dos bens patrimoniais e de consumo; sobre como foi estabelecido o quantitativo de supervisores necessários; sobre como o órgão avalia mensalmente sua produtividade e, finalmente, sobre quem foram os servidores designados para serem fiscais e gestores do contrato com esta empresa.

20.6.4.1. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A respeito dos esclarecimentos requeridos acima, a PGJ/CE manifestou-se do seguinte modo: o procedimento licitatório que ensejou o Contrato nº 032/2011 foi o Pregão Eletrônico de nº 023/2011, que tinha por objeto a “prestação dos serviços de locação de mão-de-obra, cujos contratos de trabalho dos empregados, que prestarão serviços terceirizados ao contratante serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT. De fato não foi feito termo de referência nos moldes preceituados na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Estadual nº 28.089/06, mas houve delimitação do objeto a ser contratado, qualificação exigida dos profissionais, carga horária a ser cumprida e outros elementos necessários à identificação do objeto contratado. Os anexos 03 e 04 do pregão eletrônico nº 023/2011 apresentam a planilha de composição de encargos trabalhistas e sociais e demonstrativo das parcelas atribuídas a tributos e taxa de administração. Notadamente no anexo 04 foram explicitados os percentuais previstos para COFINS (7,60%), PIS (1,65%) e ISS (5%), que totalizariam 14,25% (quatorze inteiros e vinte e cinco décimos por cento). Muito embora o objeto tenha sido descrito de maneira sucinta e com a atecnia “locação de mão de obra” quando deveria se falar em prestação de serviços especializados, é de se frisar que no anexo 06 foi discriminado o serviço a ser prestado pelos supervisores administrativos. Vale salientar que tais serviços foram inicialmente contratados para atender a demanda dos Núcleos de Mediação Comunitária localizados nos bairros de Pirambu, Bom Jardim, Curió, Parangaba, Antônio Bezerra, Jurema e Barra do Ceará, bem como nos municípios de Caucaia e Pacatuba. Havia a necessidade de implantação dos núcleos na comunidade, e os supervisores realizavam ações como levantamento de equipamentos sociais nos bairros, as lideranças existentes, os conflitos predominantes entre os cidadãos, auxílio na capacitação dos mediadores voluntários e acompanhamento das atividades cotidianas, dentre outros. Após a fase de implantação, estes supervisores controlam as ações dos núcleos, visitam escolas e instituições dos bairros, fazem rodas de conversas com grupos de famílias, participam de mobilizações sociais por melhorias na área, como exemplo. Outras vagas foram criadas, também, para supervisionar os processos de pagamentos, tributos e demandas oriundas das várias empresas prestadoras de serviço no órgão. Estes mesmos supervisores ficaram responsáveis por supervisionar os serviços dos demais terceirizados existentes nos órgãos ministeriais. De regra, estes recebem e solucionam as demandas dos terceirizados do prédio sede e comarcas do Ceará. Algumas vagas foram contratadas para atender a demanda das Secretarias Cíveis, Criminais e Decon com a mesma finalidade de acompanhar os serviços dos demais terceirizados lá existentes. Tendo em vista demandas prioritárias de outras áreas,



CORREGEDORIA NACIONAL

foram acrescentadas as demais vagas. De acordo com a lotação desses prestadores de serviços e até mesmo pela proximidade física, há uma interação entre os servidores e terceirizados, tendo sempre um gerente de área que, inevitavelmente se dirige aos mesmos. Consoante item 16 do edital licitatório, a execução do contrato seria fiscalizada pela Secretaria de Recursos Humanos, por meio de servidor especialmente designado para tal fim, consoante preceitua o art. 67 da Lei nº 8666/93. Sendo assim, a tal servidor caberia a fiscalização do efetivo cumprimento das cláusulas contratuais pactuadas. Muito embora houvesse tal previsão, não houve edição de portaria indicando os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato. Na prática quem realiza os encargos são servidores lotados na Secretaria de Recursos Humanos. Necessário se frisar que no novo termo de referência está sendo prevista a divisão de funções de gestão e fiscalização. Por se tratar de controle de prestação de serviços e não de pessoal, já se entendeu que devem ser geridos pela Secretaria de Administração, com designação nominal do gestor. Os supervisores administrativos contratados por meio do aludido contrato cumprem jornada semanal de 40(quarenta) horas semanais, sendo 08(oito) horas diárias. Cabe a empresa contratada controlar a frequência de seus funcionários e a contratante a efetiva prestação do serviço nos moldes contratados. Conforme já dito, algumas inconsistências foram identificadas nos contratos de supervisor administrativo que serão devidamente sanados.

20.6.5. A Corregedoria Nacional solicitou esclarecimentos sobre o motivo da planilha de custos da empresa contratada não constar como anexo ao contrato assinado.

20.6.5.1. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: em sua resposta, a unidade estadual inspecionada expõe que, no repasse da informação deve ter ocorrido um lapso da equipe, contudo, em anexo (**Doc. 74**), foi acostada a planilha de custos utilizada, parte integrante do contrato.

20.6.6. A Corregedoria Nacional requer justificativa sobre ausência de delimitação contratual sobre qual sindicato e convenção coletiva o serviço estaria embasado.

20.6.6.1. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A PGJ/CE reconhece que realmente no contrato celebrado não houve a fixação da(s) convenção(ões) coletiva(s) que serviriam de base para reajustes e repactuações. Contudo, afirma que os próximos procedimentos licitatórios destinados à contratação de tais serviços já contarão com termos de referência elaborados segundo as diretrizes da Instrução Normativa nº 02/08 do MPOG, e está se tendo o cuidado de advertir os participantes para que insiram em suas propostas as convenções coletivas que regem as categorias envolvidas na prestação dos serviços. Além disso, está sendo prevista a inclusão, como anexo, da declaração da empresa fazendo menção a sua atividade econômica preponderante.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

20.6.7. A Corregedoria Nacional solicitou cópia das convenções coletivas de trabalho relativas aos anos de 2011, 2012 e 2013 celebradas entre o Sindicato dos Empregados e Empresas de Asseio e Conservação e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará.

20.6.7.1. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: As cópias requeridas no subitem anterior seguem em anexo (Doc. 73).

20.6.8. A Corregedoria Nacional requer esclarecimentos sobre o cálculo estimativo que embasou a necessidade de realização do 2º e 3º termos aditivos para a contratação do 11º e 12º supervisores administrativos.

20.6.8.1. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: O 2º aditivo ao contrato nº 032/2011/CPL/PGJ que foi assinado aos 20/10/2011, se prestou a acrescer 01 (uma) vaga de supervisor administrativo. Consoante informação constante do memorando nº 173/2011/SRH/PGJ, subscrito pela senhora Ana Sudário Dias Branco, Secretária de Recursos Humanos, com o “de acordo” exarado pela então Procuradora-Geral de Justiça Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, a vaga foi acrescida devido a necessidade dos serviços para atender a demanda de supervisão das atividades dos Núcleos de Mediação Comunitária. Por sua vez, o 3º aditivo, datado de 27/12/2011, também tinha o propósito de acrescer uma vaga de supervisor administrativo. Nos termos do Memorando nº 192/2011/SRH/PGJ, subscrito pela senhora Ana Sudário Dias Branco, Secretária de Recursos Humanos, com o “de acordo” exarado pela então Procuradora-Geral de Justiça Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, o objetivo do acréscimo era “suprir as demandas apresentadas pelas Unidades Ministeriais”. Tais acréscimos foram amparados pelo disposto no art. 65, inciso I, “b”, da Lei nº 8.666/93, havendo observância ao limite disposto no §1º do mesmo artigo. O quantitativo acrescido foi estimado consoante a demanda surgida à época, que, consoante informações prestadas pela Secretária de Recursos Humanos, serviram para atender as necessidades do Decon de Maracanaú e Núcleo de Mediação do Pirambu. Importante frisar que os últimos aditivos para acréscimos quantitativos ou qualitativos nos contratos envolvendo prestação de serviços mediante terceirização trabalhista remontam do ano de 2011.

20.6.9. A Corregedoria Nacional solicitou esclarecimentos sobre como é realizado o controle de parentesco entre os trabalhadores terceirizados e os membros ou servidores do órgão.

20.6.9.1. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: o controle de parentesco entre funcionário terceirizado e membros ou servidores do órgão, através de formulário conforme a Resolução nº 37/2009 do CNMP, não era feito até a inspeção do CNMP.

PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CNMP, especialmente no que tange a compatibilidade de horário entre o exercício funcional e a atividade docente dos membros que exercem o magistério no âmbito do MP/CE, bem como o número de horas submetidas nos seus respectivos contratos de trabalho.

PROPOSIÇÕES SOBRE A ÁREA ADMINISTRATIVA

52.51. Quanto ao Portal da Transparência, matéria abordada no capítulo 15 deste Relatório, tendo em vista o disposto nos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, nos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.527/2011, no art. 5º da Resolução 86/2012-CNMP e no artigo 11, IV da Lei nº 8.429/1992, e considerando ainda as pertinentes manifestações da unidade gestora, as quais foram parcialmente acolhidas, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará** para que no prazo de 60 (sessenta) dias ultime as medidas administrativas necessárias à publicação no Portal da Transparência das informações indicadas na Resolução 86/2012-CNMP e citadas no item 15 deste capítulo.

52.52 Sobre o planejamento estratégico e seu alinhamento com o orçamento anual e com o plano plurianual, objeto de exame no capítulo 16 deste relatório, as metas do PPA e a do Planejamento Estratégico devem ser integradas pois ambas são inerentes à função finalística do órgão e devem ser concretizadas por meio da execução orçamentária. As análises realizadas pela equipe de inspeção basearam-se nos princípios da unidade e universalidade do orçamento, na vedação ao orçamento genérico e no princípio da publicidade orçamentária. Assim, em prol da publicidade, eficácia e efetividade do Ministério Público, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP, a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça**, para que promova a previsão orçamentária, tanto no planejamento plurianual - PPA quanto na lei orçamentária anual, dos custos fixos e variáveis previstos para cada um dos objetivos estratégicos e das despesas com a implantação do processo judicial eletrônico e gastos com o desenvolvimento de soluções em tecnologia da informação, conforme artigos 74, I e 167, I, VII e §1º da Constituição Federal de 1988; artigos 5º, §§ 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000; artigos 7º, VII, “a” e 8º, III e V da Lei 12.527/11; artigo 75, III da Lei 4.320/64; Resolução 74/2011-CNMP; de acordo também com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP/STN.

52.53. No item 18.1.4 deste relatório a equipe de inspeção examinou os limites de gasto com pessoal, tendo verificado que grande parte dos serviços terceirizados referem-se a serviços administrativos e de apoio à área finalística que deveriam ser



CORREGEDORIA NACIONAL

executados por servidores concursados. A Lei Complementar 101/2000, cujo artigo 18, §1º, estabelece que os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos devem ser contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal", posicionamento que a Corregedoria Nacional encampa e que conflui com o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, objeto da ADI 2.238MC/DF, segundo o qual: "o art. 18, §1º da Lei 101/2000 visa a evitar que a terceirização de mão-de-obra venha a ser utilizada para o fim de ladear o limite de gasto com pessoal. Tem, ainda, o mérito de erguer um dique à contratação indiscriminada de prestadores de serviço, valorizando o servidor público e o concurso." Ante o exposto, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará para: a) promover a descrição das atividades desempenhadas pelos terceirizados de forma a diferenciar, sem qualquer margem de dúvida, o trabalho destes em relação as atividades administrativas e de apoio à área-fim previstas nos planos de cargos dos servidores concursados; b) computar, para limites de pessoal da lei de responsabilidade fiscal, a contratação de serviços terceirizados para a execução de atividades típicas de cargos efetivos ou comissionados do MP/CE.**

52.54. Sobre a capacitação e desenvolvimento profissionais de membros e servidores, cabe esclarecer, inicialmente que os programas de treinamento e desenvolvimento de servidores devem ser baseados nas atribuições e descrições de cada um dos cargos, ocorrendo, a partir de então, o aperfeiçoamento permanentemente. Ao cabo da análise da equipe de inspeção, consubstanciada nas anotações lançadas no subitem 18.2, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para que adote medidas administrativas com o propósito de regulamentar internamente a política de treinamentos e capacitações periódicas para todas as atribuições de todos os cargos servidores de forma integrada com o planejamento estratégico do órgão e com o Planejamento Plurianual do Estado.

52.55. Sobre os servidores públicos cedidos ao MP/CE e lotados em órgãos diversos da instituição, as considerações da equipe de inspeção indicam que além dos trabalhadores terceirizados, os servidores cedidos realizam atividades típicas de servidores efetivos em diversas áreas de atuação do Ministério Público, constituindo significativa força de trabalho para a manutenção da atividade prestacional pública do MP/CE, especialmente nas comarcas do interior. Sendo assim, a Corregedoria Nacional a propor ao Plenário do CNMP a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará** para reduzir o número de servidores cedidos, e promover atos de gestão visando a reestruturação de cargos para contratação de servidores efetivos para o MP/CE, especialmente nas comarcas do interior.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

52.56. No item 18.4.3. acham-se as considerações da equipe de inspeção sobre os cargos em comissão, as quais indicam que para fazer face à realidade atual do MP/CE, trabalhadores terceirizados e servidores cedidos realizam atividades típicas de direção e assessoramento, em diversas áreas, razão pela qual a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça**, para que promova o levantamento e a adequada descrição das atividades inerentes a cada cargo comissionado e função de confiança do órgão. A Corregedoria Nacional deve ser informada no prazo de 60 (sessenta) dias sobre o resultado dessa recomendação.

52.57. Sobre os registros contábeis de folha de pagamento, matéria examinada no item 18.6.4 deste relatório, nada obstante os esclarecimentos prestados pelo órgão inspecionado, constatou a equipe de inspeção que o MP/CE apresenta sistemas, rotinas e controles diferentes para a área financeira e para a área de recursos humanos, ou seja, os sistemas dos dois setores não se comunicam entre si e necessitam de confrontações diárias, fragilidade que propicia a ocorrência de inconsistências contábeis e possíveis falhas nos controles internos do órgão devido ao lançamento de grande quantidade de informações manualmente, quadro que se coloca em desarmonia com o disposto no artigo 48, parágrafo único, III e artigo 48-A, I da Lei Complementar 101/2000. Assim sendo, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça**, para que promova o desenvolvimento e a implantação de sistema informatizado capaz de integrar os sistemas financeiros e de Recursos Humanos, preferencialmente por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM, devido à sua comprovada qualidade e disponibilidade imediata aos Estados da Federação.

52.58. A respeito do sistema de substituição, os esclarecimentos prestados pela unidade inspecionada no item 18.7.2, dão conta de que a substituição se verifica quando o membro do Ministério Público do Estado do Ceará for designado para officiar em determinado órgão de execução que se encontre vago, seja por ausência de titularidade, férias, licenças e afastamentos, podendo perdurar pelo prazo que durar o motivo que ensejou a designação, enquanto que a designação de membro para auxiliar determinada Promotoria ou Procuradoria de Justiça, ocorre sempre que o membro que officia em determinado órgão de execução – seja razão de titularidade ou substituição, solicita ao Procurador-Geral de Justiça a designação de outro membro para auxiliá-lo, em colaboração, por prazo determinado, (60 dias, prorrogáveis por igual período), em razão do acúmulo de serviço. Desse modo, propõe a Corregedoria Nacional a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará** para que se abstenha de designar para o exercício cumulativo de serviço, **membros que não estejam em dia**



com suas atividades no órgão de origem.

52.59. No item 18.9 as equipes de inspeção reportaram informações sobre a jornada de trabalho, tendo verificado a Corregedoria Nacional que o expediente normal de trabalho é cumprido entre as 8 e as 14 horas na PGJ, nos órgãos da administração superior, nos serviços auxiliares e nos órgãos de execução da capital e do interior. As autoridades entrevistadas, em especial membros em exercício nas promotorias de justiça, teceram fundadas críticas sobre esse regime de trabalho, uma vez que as atividades forenses acontecem ao longo de todo o dia, ficando os membros desprovidos do apoio especializado prestado pelos servidores, que em regra encerram sua jornada às 14 horas. Este relatório consigna que na maior parte dos órgãos de execução há serviço em atraso, situação que poderia ser mitigada caso a prestação laboral se estendesse por todo o expediente útil, ainda que para isso houvesse dois turnos de trabalho. Contribui para potencializar os efeitos negativos acima retratados, benefícios como o constante do art. 5º do Provimento 09/2008, com base no qual “os servidores que frequentarem curso regular de ensino médio ou de ensino superior poderão ter, durante o período letivo, a jornada de trabalho reduzida em uma hora, no início ou no final do expediente, mediante requerimento ao Procurador-Geral de Justiça, com manifestação de ausência de prejuízo ao serviço público subscrita pelo chefe imediato, acompanhado dos documentos comprobatórios de matrícula e horário das aulas”. Isto equivale a uma jornada de apenas cinco horas de trabalho diárias, para uma gama considerável de servidores estatutários, com prejuízo para o serviço e para os cofres estaduais, que remuneram as seis horas de trabalho formal dos beneficiários embora estes cumpram uma hora a menos. Cabe neste caso verificar se o benefício tem previsão legal, pois em Direito Administrativo a concessão de vantagem dessa ordem depende de autorização legal, uma vez tratar-se de ato vinculado. Por outro lado, cumpre destacar a existência de centenas de trabalhadores terceirizados prestando serviços ao MP/CE, inclusive em funções e atividades próprias de servidor estatutário, os quais podem ter seu trabalho prejudicado ou simplesmente interrompido a partir das 14 horas por ausência da orientação dos servidores estatutários lotados na unidade, cuja jornada se encerrou naquele momento. Com base no exposto, propõe a Corregedoria Nacional ao Plenário do CNMP a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo Procurador-Geral de Justiça** para, no exercício de suas atribuições: **a)** promova as medidas administrativas capazes de garantir aos órgãos de execução o apoio de servidores durante o lapso temporal considerado pelo Provimento 13/2013, ou seja, das 8 às 18 horas, de acordo com as necessidades manifestadas pelo membro titular ou em exercício no órgão; **b)** no que diz respeito ao Provimento 09/2008, e caso a redução da jornada de trabalho em uma hora não encontre fundamento em lei estadual, deverá ser promovida a revogação da norma interna. Em 60 (sessenta) dias a Corregedoria Nacional deverá ser informada das medidas adotadas.

52.60. Em relação ao controle e pagamento de diárias, a equipe de inspeção constatou no subitem 18.10.6, inadequações relacionadas com falhas de registro e intempestividade no lançamento das informações, o que já havia sido motivo de apontamento pelo Tribunal de Contas do Estado, bem como verificou a ausência de publicidade e transparência de tais gastos, em contrariedade ao art. 8º, §1º, III da Lei 12.527/2011 e art. 48, II e art. 48-A, I da Lei Complementar 101/2000. Quanto aos valores orçamentários, esclarece a equipe de inspeção que a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece o limite financeiro para os diversos tipos de despesas. É essa lei que verdadeiramente demonstra a qualidade do planejamento das despesas previstas para o ano, as quais se baseiam na necessidade real do órgão, e, não necessariamente, no limite financeiro disponibilizado pelo Estado. Quanto ao tema desta proposição, deve ser levada em consideração as diferentes formas de controle das despesas relativas às diárias para deslocamento dentro ou para fora do Estado, denotando a necessidade de aperfeiçoamento da administração financeira de modo a atender o disposto no artigo 48, parágrafo único, III da Lei Complementar 101/2000. Além disso, tal situação exige a constante inserção manual de dados, fragilizando os controles internos. Finalmente, quanto aos valores gastos, destaca a equipe de inspeção o excessivo custo com diárias decorrentes de deslocamentos para fora do Estado motivada por “cursos, congressos ou seminários”, que representaram, no ano de 2012, 27,85% do total executado. Assim, em relação aos dispêndios com diárias, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP: a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará**, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a publicação no Portal da Transparência das diárias concedidas a membros e servidores, fazendo constar o valor da passagem, valor da diária paga, finalidade do deslocamento e o número do processo. Propõe, ainda, que se expeça, também ao **Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, RECOMENDAÇÃO** para que: **a)** em sintonia com o item 52.71, promova o desenvolvimento e a implantação de sistema informatizado capaz de integrar os sistemas financeiros e de Recursos Humanos; **b)** realize adequada previsão das despesas com diárias de forma a legitimar o planejamento da instituição e a Lei Orçamentária Anual do Estado; O cumprimento da determinação e resultado da recomendação deverão ser informados à Corregedoria Nacional no prazo de 60 (sessenta) dias.

52.61. Sobre a Parcela Autônoma de Equivalência - PAE, examinada no item 18.11 deste relatório, verificando na base de dados do Conselho Nacional do Ministério Público a existência do Procedimento de Controle Administrativo nº 266/2013-85, tramitando perante a Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, com o objetivo de fixar uma orientação e estabelecer um mecanismo de controle sobre o processo de pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência nas unidades do Ministério Público, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a

expedição de **OFÍCIO ao Exmo. Conselheiro Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro do CNMP**, dando-lhe ciência dos levantamentos levados a efeito pela equipe de inspeção sobre a matéria.

52.62. Ainda no que concerne ao tema *REMUNERAÇÃO* e tendo em vista que a unidade inspecionada enfatizou que a verba percebida pelo Promotor de Justiça Alfredo Leonel Chaves, pelo exercício cumulativo das funções de titular da 1ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza com as funções de Assessor do Procurador-Geral, tem a natureza jurídica da ajuda de custo e não de gratificação, tal como instituída pela Lei Complementar Estadual 115/2012 e implementada pelo Provimento 78/2013, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a abertura de **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO** para apuração do fato em concreto, nos termos do art. 123 a 128, do Regimento Interno do CNMP.

52.63. Sobre a denúncia de nepotismo cruzado e sobre a ausência de publicação da relação de servidores exclusivamente comissionados no Portal da Transparência, assuntos cuidados no item 18.7 deste relatório, as informações prestadas pelo MP/CE foram consideradas suficientes pela Corregedoria Nacional. Entretanto, para a adequada transparência do órgão, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará**, para que promova a publicação no Portal da Transparência, no prazo de 60 (sessenta) dias, das informações inerentes a todos os cargos comissionados do Ministério Público do Estado do Ceará, incluindo o nome completo do servidor, o nome do cargo, o código do cargo, e a sua lotação.

52.64. Sobre os trabalhos internos de auditoria, matéria abordada no item 19.2 deste relatório, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará**, para que normatize a realização de auditorias periódicas, com adoção de técnicas adequadas de amostragem por relevância financeira e criticidade de controle em todos os setores administrativos do órgão, especialmente quanto ao patrimônio, almoxarifado, veículos, folha de pagamento, segregação de funções, gestão orçamentária, contabilidade, contratos e demais apontamentos já realizados pelo Tribunal de Contas e pelo CNMP por força do art. 70 e 74, IV da Constituição Federal.

52.65. Sobre a contratação e utilização da mão-de-obra terceirizada, objeto de análise no capítulo 20 deste relatório, a Corregedoria Nacional constatou que na gestão dessa força de trabalho pelo MP/CE há aspectos irregulares, notadamente os relacionados com desvios de função, pessoalidade, duplicidade de contratações de trabalhador para cargos semelhantes por empresas diferentes e utilização indiscriminada da terceirização como apoio administrativo. Em relação ao desvio de



CORREGEDORIA NACIONAL

função, foi possível constatar trabalhador terceirizado realizando recebimentos ou certificações como se realmente fosse detentor de fé pública, nos casos do Ofício 1505/2011-SRH/PGJ de 22/12/2011. Além desses, há também os casos da trabalhadora terceirizada Mariana Maia Moura, que atuou como conciliadora no Processo Administrativo nº 0112-011.389-3. O trabalhador terceirizado Ismael Braz Torres, que atuou como conciliador no Processo F.A. n 0112-000.285-0. A trabalhadora terceirizada Ingrid Frota Solon Moreira, que assinou termos de editais e praticou outros atos administrativos. Existem ainda trabalhadores terceirizados responsáveis pela guarda e controle de bens públicos. No item 18.5.6 deste relatório a equipe de inspeção, com base nas informações prestadas pelo órgão, concluiu que as atividades de supervisor administrativo, Analista de Sistemas e Analista de Suporte são atividades típicas de servidores concursados e confundem-se com as atividades realizadas pelos técnicos ministeriais e analistas ministeriais da área de ciência da computação. Dentre estas, destaca-se as atividades do trabalhador terceirizado denominado “supervisor administrativo” que superintende as rotinas do órgão, exerce a chefia direta de servidores concursados e exerce a administração de recursos humanos, patrimoniais e de consumo. A matéria relacionada com o quadro de pessoal do MP/CE e a prática da terceirização de atividades já havia sido analisado pelo CNMP nos processos CNMP 107/2007-32, 254/2007-11, 475/2007-81 e 527/2007-19, tendo sido apontado na época o baixo valor das remunerações dos cargos efetivos, desproporcionais às atividades desempenhadas e inferiores àqueles pagos a exercentes de cargos semelhantes no Ministério Público de outros estados, concluindo que a má remuneração poderia ser uma das razões do grande número de pedidos de exoneração e da não concretização de posse de alguns aprovados. Percebe-se que, além da falta de política adequada de gestão de pessoas, inexistem estudos sobre o adequado quantitativo de servidores por unidade administrativa ou de execução. Por fim, embora a Súmula 331 do TST, considere que a contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, por ausência aprovação em concurso público, o desvirtuamento dessa modalidade de contratação interfere negativamente na boa governança administrativa e na fiel observância do ordenamento jurídico, em especial, o art. 37, II, da CF/1988. Considerando todo o exposto, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para que adote medidas administrativas com a finalidade de: **a)** evitar que as atividades terceirizadas incluam serviços típicos de atividade-fim da instituição, assim considerados aqueles que não sejam de vigilância, de limpeza, de atividades especializadas ligados à atividade-meio, dos demais serviços operacionais não relacionados diretamente com a tramitação de processos de natureza administrativa ou judicial; **b)** não permitir a utilização de critérios de pessoalidade na escolha dos trabalhadores terceirizados que devem ou não ser contratados pelas empresas contratadas pelo MP/CE, adotando as medidas disciplinares contra aqueles que transgredirem essa



CORREGEDORIA NACIONAL

determinação; **c)** delimitar estrutura de pessoal do órgão com análise detalhada das atividades e responsabilidades de todos os empregos terceirizados em comparação com as atribuições dos servidores estatutários, efetivos ou comissionados, com ampla participação destes, de forma a extinguir os cargos com sobreposição de atribuições ou promover a adequação destes mediante a clara diferenciação das atribuições que sejam parcialmente coincidentes. Para a execução de tal tarefa é necessário levar em consideração que as atribuições do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e as tarefas de revisão, administração, supervisão, orientação, fiscalização, controle e gestão fiquem a cargo dos servidores públicos concursados ou comissionados. Aos serviços terceirizados, a única função de supervisão plausível é a de chefia dos próprios trabalhadores terceirizados; **d)** evitar que postos com funções idênticas ou similares sejam contratados junto a empresas diferentes, promovendo as medidas cabíveis para que no futuro apenas uma contratada forneça o serviço, no aspecto aqui retratado; **e)** em decorrência da alínea anterior, providenciar que as licitações para contratação de serviços terceirizados sejam adjudicadas por lote referente a cada tipo de emprego, posto ou serviço; **f)** garantir que todos os processos licitatórios de serviços terceirizados sejam embasados em adequado projeto básico; **g)** incluir em todos os contratos de serviços terceirizados as tarefas e atividades de controle das atividades a serem realizadas, por área ou por rotinas diárias, semanais, mensais, semestrais; **h)** providenciar para que constem de todas as licitações e contratos de terceirização as respectivas planilhas de custos detalhadas para cada posto de trabalho, de forma a evidenciar todos os custos unitários da contratação, inclusive quanto aos encargos e tributos; **i)** garantir que todos os contratos de serviços terceirizados sejam pautados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por suas próprias convenções ou acordos coletivos de trabalho; **j)** promover a revisão da política de remuneração dos servidores efetivos, dentro das possibilidades financeiras do órgão, com vistas à valorização daqueles contratados meritocraticamente mediante concurso público; **k)** orientar a área administrativa para que as licitações para contratação de serviços terceirizados sejam realizados mediante pregão eletrônico devido a sua comprovada ampliação de concorrência, redução de preços contratados, transparência e controle social. Complementarmente, propõe-se ainda ao Plenário do CNMP a expedição de **DETERMINAÇÃO ao responsável pelo órgão de controle interno do MP/CE** para que **l)** verifique, nos contratos e procedimentos licitatórios, a observância de todos os critérios estabelecidos nesta determinação; **m)** verifique se os documentos de declaração de parentesco abrangem o nepotismo cruzado, de modo a assegurar que a declaração inclua o questionamento sobre a existência de parentes em quaisquer outros órgãos da administração pública dos três poderes; **n)** ressaltar na tomada de contas do órgão perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará as situações que se apresentem em desconformidade com o descrito nesta determinação. Finalmente, devido à grande quantidade de irregularidades apontadas pelas equipes de inspeção no aspecto relacionado com as contratações de serviços terceirizados,



propõe-se a expedição de **OFÍCIO ao Exmo. Conselheiro Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro do CNMP**, para avaliação da matéria.

52.66. Com referência ao contrato celebrado com a empresa INTERATIVA, objeto de análise no item 20.7, acima, foi verificada a contratação sem o estabelecimento prévio dos critérios mínimos de gestão e também a ausência de designação dos servidores responsáveis pela de fiscalização. Além disso, a contratação foi realizada sem embasamento em convenção coletiva de trabalho, houve falha na previsão de quantitativo adequado de pessoal devido à ausência de estudos administrativos e elaboração de termo de referência, bem como, por fim, restaram demonstrados erros formais na confecção da documentação física do processo. Assim sendo, em razão de falhas insanáveis originadas nos atos anteriores à licitação, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça**, para que, caso já tenha expirado o termo de validade, rescinda o contrato e realize novo procedimento para os postos terceirizados em questão, no prazo de 30 (trinta) dias.

52.67. Sobre as dispensas de licitação, objeto de análise no item 21.4 deste relatório, inicialmente destaca a Corregedoria Nacional que, conforme a súmula nº 222 do TCU, *“as decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”*. Em relação ao tema desta proposição, o entendimento do Tribunal de Contas da União no acórdão 2701/2011, 1ª Câmara, é de que a realização de dispensas de licitações para aquisição de bens ou serviços de mesma natureza, mediante diversas compras em um único exercício, cujo valor total supere os limites dos incisos I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, constitui fracionamento de despesa. Isto é, o conjunto de aquisições só poderia ultrapassar R\$ 8.000,00 *“desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”*. Ressalte-se que o próprio CNMP posicionou-se neste mesmo sentido no relatório conclusivo de inspeção referente à Procuradoria Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte. As despesas demonstradas nas tabelas constantes do item 21.4, com similaridade de objeto, foram realizadas mediante dispensa de licitação quando deveriam ter sido realizados por intermédio de carta convite ou pregão, em observância ao disposto no artigo 23, inciso II, letra "a", da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 1º da Lei nº 10.520/2002. Portanto, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP: **a)** a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça**, para que promova licitação para todos os serviços terceirizados do órgão, principalmente, quanto ao fornecimento de lanche e serviços de manutenção; **b)** a instauração de **PROCEDIMENTO DE CONTROLE**



ADMINISTRATIVO, nos termos dos artigos 123 a 128 do Regimento do Conselho, para análise aprofundada dos indícios de fracionamento de despesas com possibilidade de fuga ao procedimento licitatório para a contratação de serviços de fornecimento de lanches e serviços de manutenção em favor das empresas S. CHAGAS FEIJÓ & CIA LTDA e GELAR REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA, respectivamente.

52.68. Sobre as obras e reformas realizadas no âmbito do MP/CE, tratadas no item 22.7 deste relatório, a Corregedoria Nacional ressalta que, com base na Lei nº 6.496/1977, arts. 1º e 2º; Resolução CONFEA nº 425/1998, arts. 1º e 2º; Lei nº 11.768/2008, art. 109, § 5º; e Súmula TCU nº 260, é dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração das plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas. Nada disso é possível sem o desenvolvimento de adequados estudos prévios. Em relação aos apontamentos realizados, o próprio órgão confirmou que a análise dos limites de acréscimo em contratos de obras deve ser calculada tendo por base cada lote licitado. Em relação ao contrato nº 74/2010, celebrado com a empresa COINTEL, os dados apresentados pelo MP/CE demonstram que o lote 5 (reforma na unidade de Tabuleiro do Norte) foi acrescido em 115,56% e o lote 6 (reformas nas unidades de Santa Quitéria, Boa Viagem, Ipueras e Senador Pompeu) acrescido em 65,98%. Ambos os casos mostram percentuais significativamente superiores ao limite de 50% estabelecidos pelo art. 65, §1º, da Lei nº 8666/93. Já em relação ao contrato nº 89/2010, com a mesma empresa COINTEL, os aditivos superam os valores originalmente licitados em 149,75%, 220,71%, 244,53% e 536,00%, em relação aos itens 08, 10, 01 e 04, respectivamente. As hipóteses de alteração contratual constantes do art. 65 da Lei 8666/93 não foram instituídas para a correção de projetos básicos mal elaborados, mas para ajustes que se fizerem necessários em função de eventos realmente imprevisíveis à época. Portanto, caso os valores dos aditivos estivessem abaixo dos 50% do valor previsto para o lote, mesmo assim o acréscimo poderia ser considerado irregular. Não custa ressaltar que a resposta do Núcleo de Apoio Técnico do MPE/CE admitiu que a licitação foi realizada com projetos desatualizados há quatro anos e que o estado de conservação dos imóveis não havia sido reavaliado para a licitação e também que as alterações nas demandas da área-fim não foram levadas em consideração para o certame. A realização de obras sem embasamento em critérios mínimos de atenção aos recursos públicos continuou no ano de 2011. Os contratos nº 40/2011 e 51/2011, também com a empresa COINTEL, apresentaram diversos aditivos devido à falta de embasamento técnico antes da fase externa das licitações. Nestes contratos ressalta-se que os maiores aditivos alcançaram 51% e 83% respectivamente. Com base no exposto, a



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP: **a)** a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará**, para que estabeleça controles rígidos na fase interna de todas as licitações do órgão, principalmente em relação à elaboração de projetos básico, projetos executivos e termos de referência, levando-se em consideração as demandas da área-fim e os cenários futuros relacionados ao pessoal instalado, as necessidades do público usuário e a projeção de aumento na demanda pelos serviços ministeriais; **b)** a instauração de **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO**, nos termos dos artigos 123 a 128 do Regimento Interno deste Conselho, para análise dos contratos 74/2010, 89/2010, 40/2011 e 41/2011 em relação a: **b.1)** realização de aditivos contratuais em decorrência de projetos insuficientes, incompletos ou desatualizados; **b.2)** aditivos contratuais com valores, por lote, acima do estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93; **b.3)** apuração de responsabilidade solidária do parecerista que induziu a administração a calcular erroneamente os limites de reajuste.

52.69. Quanto aos bens de consumo e ao almoxarifado, considerando o quanto foi analisado no item 23.14 e, ainda, os esclarecimentos prestados pelo órgão, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para que, junto ao setor competente, adote medidas administrativas que garantam: **a)** que a administração e a guarda de bens do almoxarifado e patrimônio realizada por servidor público estatutário, devendo ser atribuído aos trabalhadores terceirizados apenas o apoio técnico; **b)** devido ao princípio da segregação de funções, que o inventário dos bens do almoxarifado e patrimônio seja realizado por meio de comissão constituída por membros que não exerçam atividades no referido setor; **c)** que seja realizado o adequado planejamento do quantitativo de material a ser adquirido, a fim de evitar estoques desnecessários, e, conseqüentemente, que o material seja utilizado dentro do prazo de validade; **d)** que o armazenamento seja feito de forma que os materiais mais antigos sejam os primeiros a serem utilizados, com o intuito de evitar perdas; **e)** que o armazenamento de material perigoso ou inflamável seja realizado em ambiente adequado, dotado de controle térmico, de acordo com a periculosidade do tipo de material, além de se verificar a real necessidade de se estocar produtos desta natureza; **f)** que seja providenciada a instalação de equipamento contra incêndio em local de fácil acesso, dentro do próprio almoxarifado; **g)** que os estoques fiquem organizados de tal forma que possibilite a maximização do espaço, garantia da segurança para o material estocado, fácil circulação de pessoas e rápida localização dos bens armazenados.

52.70. Com relação aos bens permanentes, tendo em vista as constatações da equipe de inspeção consubstanciadas no capítulo 24, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo.**



Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará para que: **a)** nos próximos levantamentos patrimoniais, as comissões de inventário elaborarem relatório circunstanciado das eventuais divergências do levantamento geral dos bens em face dos registros existentes no Sistema de Controle Patrimonial; **b)** os termos de responsabilidades estejam sempre atualizados.

52.71. No que se refere ao controle de frota, abordado no capítulo 25 deste relatório, cumpre destacar inicialmente que o aumento da remuneração dos prestadores de serviço, como forma de compensar ausência de controle, fiscalização e pagamento de horas extras, não encontra agasalho na legislação trabalhista brasileira. Além disso, não é adequado cometer aos trabalhadores terceirizados a guarda de veículos públicos fora do horário de expediente. Com base nas análises levadas a efeito pela equipe de inspeção e consideradas as manifestações da unidade inspecionada, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará** para que: **a)** seja realizado o efetivo e detalhado controle da jornada de trabalho dos motoristas do órgão; **b)** nenhum veículo fique sob a responsabilidade e guarda dos motoristas fora do horário de expediente, ressalvados os casos de viagem a serviço ou transporte ao aeroporto em voos de madrugada; **c)** maior rigidez quanto ao uso dos meios de transporte no âmbito do Ministério Público/CE; **d)** adequado registro nos deslocamentos dos veículos com indicação clara e precisa dos seguintes elementos: placa do veículo, data e horário de saída e chegada, local de destino, nome do condutor e do usuário, nome da unidade responsável e motivo do deslocamento; **e)** sejam adotadas medidas rígidas de controle do abastecimento de combustível.

PROPOSIÇÕES SOBRE A ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

52.72. Sobre o Plano Diretor de Informática, objeto de análise no capítulo 27 deste relatório, diante do fato de ter sido elaborada a minuta do documento, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará**, para que priorize a aprovação, publicação e implementação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação. A Corregedoria Nacional deverá ser informada do resultado desta proposição, em 60 (sessenta) dias.

52.73. Quanto ao Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (item 28.2), considerando que o atual documento se encontra defasado, na medida em que contemplou ações somente até o ano de 2011, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará**, para que promova a respectiva atualização. A

Corregedoria Nacional deverá ser informada do resultado desta proposição, em 60 (sessenta) dias.

52.74. No que respeita ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e ao órgão de controle interno de TI (itens 29.1 e 29.2), considerando que apenas o primeiro foi implantado por meio do Provimento 30/2012, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará**, para que promova a instituição de comitê ou órgão de controle interno de Tecnologia da Informação. A Corregedoria Nacional deverá ser informada do resultado desta proposição, em 90 (noventa) dias.

52.75. Sobre a segurança de instalações e equipamentos, considerando as observações da equipe de inspeção no capítulo 30 deste relatório, a manifestação da unidade inspecionada informa o início de algumas ações para melhoria dos locais onde ficam instalados os equipamentos do Centro de Processamento de Dados. Ao mesmo tempo, esclarece que há intenção da Procuradoria-Geral de Justiça mudar de prédio, o que garantiria espaço físico mais adequado às necessidades da área de TI. Diante do exposto, propõe-se ao Plenário do CNMP a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará**, para que promova: **a)** a instalação de medidor de temperatura com sistema de alerta ativo no interior da sala de CPD; **b)** a reorganização dos cabos utilizados pelos equipamentos instalados na sala de CPD e dos equipamentos de fornecimento de energia redundante à rede elétrica comum; **c)** a instalação de sensores de fumaça e de umidade dotados de sistema de monitoramento ativo e solução anti-incêndio dentro do CPD; **d)** a acomodação dos equipamentos de fornecimento de energia redundante à rede elétrica comum em espaço sem janelas e cuja porta não seja de vidro, a fim de proporcionar maior segurança; **e)** a acomodação dos equipamentos de fornecimento de energia redundante à rede elétrica de modo que não fiquem no mesmo nível do piso do local. A Corregedoria Nacional deverá ser informada do resultado desta proposição, em 120 (cento e vinte) dias.

52.76. Quanto ao risco de perda de dados (capítulo 31) a manifestação da unidade inspecionada indica que uma das fragilidades apontadas pela equipe de inspeção será corrigida. Nada obstante, outras adequações são necessárias, razão pela qual a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará** para que providencie: **a)** o armazenamento das fitas de backup em local seguro, de preferência dentro de um cofre antichamas, e que não possua nas proximidades qualquer tipo de material inflamável; **b)** a ampliação da política de backup já existente, a fim de contemplar todas as Promotorias de Justiça do Estado. A Corregedoria Nacional deverá ser informada do resultado desta proposição, em 60 (sessenta) dias.

52.77. No que respeita ao acesso a informações de caráter sigiloso diante do exposto no item 34.1, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará**, para que promova a formalização dos procedimentos a serem adotados nos casos de descarte, transferência de usuário ou saída dos equipamentos de informática de dentro das dependências do órgão. A Corregedoria Nacional deverá ser informada acerca do resultado desta proposição, em 60 (sessenta) dias.

52.78. Sobre os manuais para a correta utilização de programas e sistemas digitais, considerando as conclusões da equipe de inspeção a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará**, para que promova a divulgação, aos usuários, dos manuais, tutoriais e materiais de instrução para uso de equipamentos, serviços e sistemas informatizados. A Corregedoria Nacional deverá ser informada acerca do resultado desta proposição, em 30 (trinta) dias.

52.79. Sobre os sistemas antivírus, examinados no capítulo 38 deste relatório, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará**, para que promova a verificação do processo automatizado de atualização do *software* antivírus a fim de eliminar a defasagem nas versões instaladas nos equipamentos do órgão. A Corregedoria Nacional deverá ser informada acerca do resultado desta proposição, em 90 (noventa) dias.

52.80. No que pertine à manutenção e troca de equipamentos e sistemas (item 39.1) a manifestação da unidade inspecionada esclarece e complementa os dois pontos anotados pela equipe de inspeção. Todavia, em relação à capacidade do link de internet, a implantação do processo eletrônico pelo Tribunal de Justiça do Estado demandará um substancial aperfeiçoamento nesse quesito, por força da ampliação do tráfego de dados. Diante disto, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará** para que promova: **a)** a implantação de uma rotina para manutenção ou revisão preventiva e periódica dos sistemas e dos equipamentos de informática do órgão; **b)** a contratação de serviços de internet com capacidade de tráfego de dados suficiente à demanda das Promotorias de Justiça na capital e no interior, especialmente aquelas em que se constatou lentidão na navegação. A Corregedoria Nacional deverá ser informada acerca do resultado desta proposição, em 90 (noventa) dias.

52.81. Quanto ao plano de contingência, considerando a análise da equipe de inspeção no capítulo 40 deste relatório, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça**



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

do Estado do Ceará, para que, por intermédio da Secretaria de Tecnologia da informação, promova a realização de testes de contingência, a fim de se verificar a eficácia das respostas programadas para cada caso de falha apontada no plano de contingência. A Corregedoria Nacional deverá ser informada acerca do resultado desta proposição, em 60 (sessenta) dias.

52.82. Sobre as licenças para uso de software, objeto do capítulo 41 deste relatório, a manifestação da unidade inspecionada esclarece que serão adotadas ações para corrigir uma das impropriedades anotadas pela equipe de inspeção. Todavia, a permanência da condição de administrador pelos membros do órgão coloca em risco não somente sua estação de trabalho, mas toda a rede lógica da instituição. Diante do exposto, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará**, para que de ora em diante o perfil de administrador de equipamentos digitais fique restrita aos servidores do setor de informática, adotando-se as medidas necessárias à redefinição dos perfis de usuário de acordo com a diretriz supra. A Corregedoria Nacional deverá ser informada acerca do resultado desta proposição, em 90 (noventa) dias.

52.83. Sobre o consumo de suprimentos de informática, considerando o que verificou a equipe de inspeção no capítulo 42, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará**, para que promova a edição de norma disciplinadora do controle sobre o consumo dos recursos materiais e suprimentos de TI, por unidade usuária. A Corregedoria Nacional deverá ser informada acerca do resultado desta proposição, em 60 (sessenta) dias.

52.84. Quanto aos recursos humanos à disposição da Secretaria de TI, a manifestação da unidade inspecionada complementa as constatações da equipe de inspeção no capítulo 43. Embora não seja vedada a contratação de trabalhadores terceirizados para prestar serviços na área de tecnologia da informação, a execução de algumas atividades deve ficar restrita aos servidores da instituição, em razão do caráter sensível das respectivas informações. Assim, considerando-se que foi aprovado pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, no julgamento do relatório da inspeção realizada no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a Corregedoria Nacional limita-se a aguardar a conclusão do grupo de estudo formado para definir em quais setores seria permitida a terceirização na área de tecnologia da informação.

52.85. No que se refere à gestão de contratos, a manifestação da unidade inspecionada indica que já foram adotadas providências concretas para a correção da impropriedade apontada pela equipe de inspeção em relação ao desalinhamento dos do-

cumentos de planejamento de TI com os de planejamento estratégico. Nada obstante isso, considerando-se os demais pontos analisados, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará**, para que promova a elaboração e a publicação de ato administrativo que discipline o procedimento de contratações na área de TI, nos moldes do Decreto Estadual nº 29.644 ou da Instrução Normativa 04 de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. A Corregedoria Nacional deverá ser informada acerca do resultado desta proposição, em 90 (noventa) dias.

52.86. Consideradas as constatações da equipe de inspeção no capítulo 49 deste relatório, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará** para que, junto à Secretaria de TI, promova a adequação do Portal de Internet às normas de acessibilidade às pessoas com necessidades especiais, conforme as regras estipuladas pelo WCGA1 e pelo E-GOV. A Corregedoria Nacional deverá ser informada acerca do resultado desta proposição, em 180 (cento e oitenta) dias.

52.87. Sobre a estrutura de processamento de dados da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública, considerando a situação de fragilidade de acesso aos equipamentos digitais da unidade e o fato de que foi determinada a adequação dos procedimentos às regras da Resolução 23/2007-CNMP e a implantação do sistema de controle processual Arquimedes, propõe a Corregedoria Nacional ao Plenário do CNMP a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará** para que, até que se ultimem as providências acima referidas, sejam adotadas medidas que garantam maior segurança ao pequeno centro de processamento de dados existente na Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública, especialmente em relação ao controle de entrada de pessoas na sala do CPD e rotina de backup. A Corregedoria Nacional deverá ser informada acerca do resultado desta proposição, em 60 (sessenta) dias.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Antes de concluir este Relatório, cabe deixar consignada a total colaboração do Ministério Público do Estado do Ceará nas atividades de inspeção da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente relatório de inspeção. Todos os membros, servidores e colaboradores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios, especialmente aqueles relacionados ao fortalecimento dos controles internos.

A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público e a inestimável colaboração, empenho e dedicação de todos os membros auxiliares, técnicos e servidores do CNMP, sem os quais este trabalho não teria sido realizado.

Brasília-DF, de de 2014.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público